

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1739/73

PARECER CEE Nº 2226/73
Aprovado por deliberação
de 7 / 11 /73

INTERESSADO - Ana Lia Nazário

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1 - HISTÓRICO

1.1 - Ana Lia Nazário informa, em requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo, que deixou de prestar os exames finais correspondentes à 5ª série que freqüentava no Colégio Industrial "Nossa Senhora Salette", desta Capital, em 1969. Embora tendo solicitado autorização para realizar os referidos exames consoante alega a interessada - o estabelecimento de ensino não atendeu. Transferiu-se para o Grupo Escolar "Jardim Vila Galvão", matriculando-se na 6ª série com a promessa de regularizar sua situação. Foi aprovada na série em apreço e no corrente ano letivo freqüenta a 7ª série do ensino do I grau. A direção do estabelecimento que freqüenta deu-lhe prazo para regularizar sua vida escolar, mas o Colégio Industrial "Nossa Senhora Salette" informou-a de que não poderá realizá-los.

1.2 - Em face da situação, a interessada dirige-se a este Conselho, solicitando a realização dos exames que não fez, a fim de regularizar sua situação e prosseguir estudos.

1.3 - O Diretor Substituto da Unidade de Ensino do I Grau - GESC "Capitão P. M. Alberto Mendes júnior" (nova denominação do Grupo Escolar "Jardim Vila Galvão", de Guarulhos) informa que verificou a irregularidade mencionada no prontuário da aluna e consultou o Ginásio Industrial "Nossa Senhora Salette" quanto à possibilidade de Ana Lia Nazário realizar os exames finais correspondentes à 5ª série e que deixou de fazer. O Ginásio citado respondeu "...que o caso da aluna havia sido submetido "a irepetoria o aguardavam a decisão", achando-se essa resposta anexada aos autos (fls.5)•

1.4 - O Processo, informado pelo Assessor da DREGSP, foi encaminhado pelo Delegado à CEBN, sugerindo sua remessa ao Conselho Estadual de Educação. Assim, através da Coordenadoria e transcrita pelo Gabinete, o Processo chegou a este Conselho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - "Não há dúvida de que a situação da requerente é irregular e que a sua matrícula na 6ª série, em 1972, poderá ser considerada nula de por no direito" - pronunciava-se, a respeito, o Sr. Assessor da DREGSP.

2.2 - É de se notar, porém, que a interessada não agiu com dolo ou má fé, e que, se culpa houve, esta é do Colégio Industrial "Nossa Senhora da Salette", de Guarulhos, que não atendeu à solicitação da aluna e nem sequer explicou-lhe os motivos que a impediam ou impediram de reali-

zar os exames finais da 5ª série os quais não fez sem que no processo se possam verificar as causas.

Ainda, o mencionado Assessor da DREGSPjem seu parecer (Fl.8); assim se expressa:"Em vista disso e tendo em conta que os alunos não devem ser prejudicados pelo dissídio ou despreparo de diretores improvisados, somos de parecer que seja autorizada pelo Diretor do DREGSP a realização dos exames de convalidação solicitada".

As notas obtidas pela interessada na 6ª série, salvo as de Português e Matemática, disciplinas que obteve aprovação em 2ª época, -são boas e sua frequência é bastante satisfatória.

Cursou a 5ª série, realizou todas as provas bimestrais e não realizou apenas os exames finais.

A Lei Federal nº 5692/71, no artigo 14, parágrafo 1º, dispõe que: "Na avaliação do aproveitamento, a ser expresso em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida" (o grifo é nosso). Fica, assim, evidenciada, a importância relativa dos exames finais diante dos resultados obtidos no período letivo.

Finalmente, a aluna prosseguiu, na 6ª e 7ª séries, os estudos de disciplinas estudadas na 5ª série do ensino do 1º grau.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto votamos no sentido de que este Egrégio Conselho convalide a matrícula Ana Lia Nazário na 6ª série da Unidade de Ensino de 1º grau - GESC "Capitão P.M. Alberto Mendes júnior" e todos os demais atos escolares por ela praticados no mencionado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente